



PARECER JURÍDICO Nº /2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2019

1. Trata-se de Projeto de Resolução nº 7/2019 de iniciativa dos nobres Vereadores Saulo Henrique Cândido, Gonçalo Benedito do Nascimento e Marcelo Pacheco da Cunha, que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS HONRARIAS “TALENTO JOVEM” E “DESTAQUE DA MELHOR IDADE” NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A matéria encontra respaldo nas disposições do artigo 184, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

2. De acordo com a justificativa que o acompanha, o Projeto tem por escopo homenagear jovens e pessoas da melhor idade da comunidade de Porto Feliz que, de alguma forma, contribuem para uma cidade melhor.

3. Pela análise jurídica realizada, constatamos que o Projeto de Resolução nº 7/2019 não apresenta incompatibilidades quanto à forma, matéria e técnica legislativa, estando, pois, apto para continuar o seu trâmite até apreciação e deliberação final da Casa Legislativa.

4. Entretanto, pertinente seja o presente Projeto de Resolução encaminhado ao Sr. Reinaldo Antônio da Silva, coordenador contábil/administrativo desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo apresente o competente parecer, no que tange as despesas decorrentes desta propositura.

5. Feitas essas colocações preliminares para orientação dos nobres Vereadores, passamos a mencionar os requisitos regimentais a serem cumpridos quando da apreciação da matéria pelo Plenário do Legislativo Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

SUPORTE JURÍDICO - O presente Projeto de Resolução nº 7/2019 está amparado pelo artigo 184, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

DISCUSSÃO ÚNICA – Nos termos do artigo 204, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

QUÓRUM - Maioria simples, conforme preceitua o artigo 217, inciso I e § 1º, primeira parte, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

VOTAÇÃO SIMBÓLICA – Na forma do artigo 218, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal.

É o parecer.

Porto Feliz, 29 de agosto de 2019.

Dra. Thais Mussi Ferreira
Advogada